



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

DECRETO Nº 3.055/2020 DE 1º DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto n. 3.029, de 20.03.2020, que trata do estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Ibiraiaras, e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV, VI, VIII, X, XI do art. 54 da Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 196 da Constituição Federal, e ante as alterações introduzidas ao Decreto n. 55.154, de 01.04.2020, principalmente pelo Decreto Estadual n. 55.220, de 30.04.2020, e considerando que o boletim epidemiológico da Secretaria Municipal da Saúde e do Hospital Municipal São José do dia 30.04.2020 informa a inexistência de casos confirmados de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o art. 1º-A ao Decreto n. 3.029, de 20.03.2020, com a seguinte redação:

Art. 1ºA Compreende o Município de Ibiraiaras como enquadrado na Região das Araucárias (R-18), nos moldes definido no quadro I, do Anexo II pela Resolução 188, de 15 de junho de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite/RS – CIB/RS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Acrescenta o art. 2º-E ao Decreto n. 3.029, de 20.03.2020, com a seguinte redação:

Art. 2ºE A partir de 01.05.2020 compreende-se a autorização de funcionamento estabelecida no art. 2º-A e art. 2º-B deste decreto, tão somente o atendimento nas modalidades de tele-entrega, ou de retirada (take-way) de quaisquer bens ou produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada.

§ 1º É vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

§ 2º Não se aplica o disposto no "caput" às seguintes hipóteses:

I - à abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais conforme o estabelecido no art. 17 do Decreto Estadual 55.154, de 1.04.2020, cujo fechamento fica vedado;

II - aos estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

III - aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive a da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;

IV - aos estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, que não atendam ao público;

V - aos restaurantes;

VI - aos estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros;

§ 3º Bares e lancherias somente poderão trabalhar na forma estabelecida no 'caput' deste artigo.

§ 4º A realização de jogos como cartas, dados, apostas, bochas e similares ficam vedados de realização em estabelecimentos comerciais, inclusive em bares e lancherias e em clubes ou associações.

§ 5º O funcionamento das atividades descritas no § 2º deste artigo, deverá se dar com observância obrigatória, no mínimo, das medidas estabelecidas no art. 2º-B deste Decreto, no que for cabível.

Art. 3º Acrescenta o art. 2º-F ao Decreto n. 3.029, de 20.03.2020, com a seguinte redação:

Art. 2º-F Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto neste decreto, todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, espaços para eventos sociais, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só os com grande afluxo de pessoas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no site oficial do Município de Ibiraiaras: www.ibiraiaras.rs.gov.br, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiraiaras, 1º de maio de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

GESSI TERESINHA BONES
Secretária Municipal da Saúde

Registre-se e Publique-se
Em 1º de Maio de 2020.

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.